



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



LEI Nº 1.945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS; A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE AO USO PELO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens móveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Ibirarema, passando da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais:

a) 01 (uma) sprinter F 312 D, ano 2000, cor branca, movida a óleo diesel, chassi nº 8AC690330YA542800, Pas/microônibus com 12 lugares, 115 CV, placa BNZ 5307, com motor fundido;

b) 01 (um) caminhão MB 1113, ano 2000, movido a diesel, chassi nº 34404412679317, placa BFY 0436, sem carroceria;

c) 01 (um) Fiat Ducato Mini Bus – Placa: DBA 3192, Tipo PAS/Micro-ônibus, 16 lugares, 2800 CC, Ano 2005/2006, Cor Branca, movida a óleo diesel, chassi nº 93W244M2362003773;

d) 01 (uma) Carreta Facchini, com capacidade de carga para 4.000 Kg, peso tara 608 Kg;

e) 01 (um) Conjunto de Lâmina e Concha, modelo PAC - Data 08/07 série 0498 – 2801, Peso 0358 - Marca Tatu;

f) 01 (um) Scraper - Marca Tatu, Mod. STA 3 RT 04/02, série 501/4117;

g) 01 (um) Scraper - Marca Tatu, Mod. STA 3T – RT 04/02, série 501/4118;

h) 01 (um) Trator Murray cortador de grama – ano 2011 – Combust. Gasolina.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Art. 2º Os bens móveis de que trata o artigo anterior, ficam declarados inservíveis ao uso pelo serviço público municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibirarema autorizado a alienar, mediante Processo Licitatório, os bens móveis de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 10 de novembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio *www.ibirarema.sp.gov.br*.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete